

**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

---

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002318/2013**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS E O CONSELHO  
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COSTA RICA**

O **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n 15.389.596/0001-30, sediada na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro, na cidade de Costa Rica/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 1820581 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 326.120.019-72, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 826, centro, na cidade de Costa Rica, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COSTA RICA/MS-CONSEG**, pessoa jurídica, cadastrada no CNPJ sob o nº 04.985.031.0001/08, entidade civil de direito privado de apoio a segurança pública, sem fins lucrativos, neste ato representado pelo seu presidente **MARCIO RICARDO GARDINO RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 521.113 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 542.519.401-30, residente e domiciliado na Rua Dimas Gomes Filho, nº 446, Centro, na cidade de Costa Rica/MS, doravante denominado **CONVENIENTE**, celebram o presente termo de convênio nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio objetiva a cooperação entre os partícipes, onde o Concedente realizará repasse financeiro ao Conveniente para juntos promoverem a segurança pública no Município de

**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

---

Costa Rica/MS, realizando as despesas com recursos humanos necessários na manutenção da segurança pública do Município, com as aquisições de materiais de expedientes, com transporte de presos, com as operacionalização das polícias civil, militar e ambiental, tudo administrado pelo CONSEG-Conselho Comunitário de Segurança de Costa Rica/MS, além de outras despesas acumuladas, conforme as especificações do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento vincula-se a Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – DO CONCEDENTE**

a) prestar informações ao convenente buscando o bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo de Convênio;

b) proporcionar ao convenente apoio necessário ao desempenho do presente instrumento;

c) efetuar o repasse ao convenente mediante depósito em conta específica;

d) fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;

e) eleger pessoa do seu quadro para a fiscalização do presente instrumento, o qual deverá promover ato administrativo circunstanciado quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, o que deverá ser levado ao conhecimento de seus superiores hierárquicos, objetivando a correção das falhas apresentadas;

**II – DO CONVENENTE**

**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

---

- a) receber em conta específica os valores repassados pelo concedente;
- b) promover a utilização dos recursos recebidos conforme plano de aplicação apresentado ao concedente;
- c) apresentar mensalmente a prestação de conta dos recursos recebidos;
- d) permitir e facilitar a fiscalização do cumprimento das cláusulas objeto do presente instrumento;
- e) manter sempre atualizadas e devidamente cumpridas às contribuições sociais/trabalhistas e em condições de habilitação;
- f) fica o conveniente obrigado a aceitar nas mesmas condições estabelecidas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta dos seguintes programas de trabalho: Órgão: 02; Unidade: 02.012; Função: 08; Sub-Função: 244; Programa: 08; Projeto/Atividade: 2.030; Elemento Despesa: 33.50.41.00; Meta do Plano Plurianual: 993/09.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos são oriundos do Orçamento Geral do Município de Costa Rica, através da Secretaria de Assistência Social - FMIS.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 46 (quarenta e seis) meses, contados a partir de 14 de março de 2013, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

---

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O convenente deverá prestar conta dos recursos recebidos mês a mês, tendo como prazo final 31 de dezembro de 2016, sob de pena de ser considerado inadimplente acompanhado da documentação comprobatória.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO E PENALIDADES**

Fica a Convenente ciente de que o descumprimento das disposições contidas neste instrumento ocorrerá à rescisão do presente instrumento; sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DE REPASSE**

O concedente repassará ao convenente o valor total de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), de forma parcelada, em 46 parcelas, a seguir especificada:

I. O Concedente repassará ao Convenente mensalmente a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, mediante depósito em conta específica;

**Parágrafo único** - Ao valor do repasse poderá ser concedida a manutenção do equilíbrio econômico contratual, nos termos do artigo 65 alínea "d" da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O Município de Costa Rica/Prefeitura Municipal fará a publicação resumida do presente instrumento na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

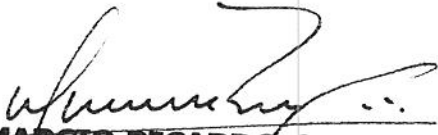
---

As partes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, bastante competente para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem às partes avençadas, assinam o presente Termo de Convênio, contendo 05 (cinco) laudas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.


Costa Rica/MS, 14 de março de 2013.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal

  
**MARCIO RICARDO GARDINO RODRIGUES**  
Presidente  
Conselho de Segurança Pública de Costa Rica

**TESTEMUNHAS**

  
Anderson Moreira de Araújo  
CPF: 034.701.181-08

  
Adaiza Tiago Alves  
CPF: 964.814.981-04